



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

RAY. 00
007890/2025



LEI N° 1837, de 15 de dezembro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLETA, O ACONDICIONAMENTO, O TRANSPORTE E O DESCARTE DE MATERIAL BIOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a coleta, o acondicionamento, o transporte e o descarte de material biológico, visando à proteção da saúde pública, do meio ambiente e dos profissionais envolvidos nessas atividades.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se material biológico todo resíduo proveniente de atividades laboratoriais, clínicas, hospitalares, odontológicas, veterinárias ou similares, que contenha ou possa conter microrganismos patogênicos, sangue, fluidos corporais, tecidos, órgãos ou materiais contaminados.

Art. 3º A coleta de material biológico deverá ser realizada por profissionais capacitados e devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observando-se as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 4º O acondicionamento e o transporte do material biológico deverão ocorrer em recipientes apropriados, resistentes, estanques, identificados e destinados exclusivamente para esse fim, de forma a evitar vazamentos, contaminações ou acidentes.

Art. 5º O descarte do material biológico deverá ser feito por empresa ou instituição licenciada pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes, obedecendo às normas técnicas vigentes e de modo a não causar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 6º As unidades de saúde públicas e privadas, laboratórios, clínicas, consultórios e demais estabelecimentos geradores de material biológico deverão manter registros atualizados das quantidades coletadas, transportadas e descartadas, disponíveis à fiscalização municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos específicos de fiscalização, penalidades e responsabilidades administrativas.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 15 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***-** Data: 15/12/2025 16:26:15

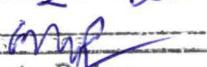
AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

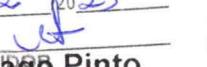
Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 15/12/2025.

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.***.***-**
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
15/12/2025 16:00:55

Vereador: Josué Batista da Silva

O PRESENTE ATC FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM, 15 / 12 /2025

Marcio Paier

Técnico Administrativo

O PRESENTE **Data Publicação**
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 15 / 12 /2025


Milena Drago Pinto
Subsecretaria Municipal
de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA